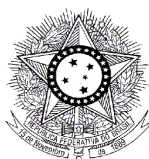


DES ODESP 824/2024

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 4557/2024.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023. Autoriza.***Interessados(as):** Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças/ Seção de Desenvolvimento de Pessoas.

I. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças requer a contratação direta da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA** (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Curso: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023*", **a 01 servidora** (cf. tabela abaixo), no período de 05 à 09/08/2024, das 8h30 às 12h30, com carga-horária de 20h, na modalidade online, ao vivo.

Servidora	Lotação
Rosemary Nunes Godoy	Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 13*):

- "1. (...) A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 4557/2024, que a participação da servidora ora indicada é conveniente e oportuna em face da natureza de suas atribuições, uma vez que o conteúdo do curso é condizente com as atividades realizadas e visa a obtenção de conhecimentos necessários para a manutenção e melhoria dos serviços prestados pela Secretaria;
2. (...) A unidade justifica a necessidade de participação da servidora indicada pelo fato de que trabalha na área Contábil e necessita atualizar seus conhecimentos a respeito das retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos efetuados pelo Tribunal e sobre as mudanças trazidas para os órgãos públicos com a obrigatoriedade da entrega da DCTF WEB (Declaração de débitos e créditos tributários federais), a partir do exercício de 2023 e da EFD- REINF (Escrituração Fiscal Digital), a partir do exercício 2024".

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a

unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"7. (...) A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 4557/2024, que a escolha da empresa foi baseada em sua especificidade e abrangência do programa, além de sua notória especialização, bem como do instrutor, que apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível em contabilidade pública, orçamento e finanças;

9. (...) Segundo apresentado no site da empresa, sua missão é *“Transformar o conhecimento em valor para benefício de nossos clientes, oferecendo cursos e produtos de qualidade que possam contribuir para o crescimento profissional e pessoal das Instituições”*. Além disso, atesta que seus cursos, treinamentos, simpósios e outros são *“ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado”*.

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação não está prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024*), porém está sendo indicada em substituição por 1 vaga do curso *"e Social, EFD-REINF e DCTFWEB para órgãos públicos da União"*, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento da demanda".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.900,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 13 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional** caráter excepcional, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 4557/2024 (*docs.1 e 10*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 1.900,00**, em favor da empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA** (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em substituição

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.



9 780000 000000

10000000000000000000000003076154